



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 10/2018

Auditoria de Gestão de Pessoas – Admissão de Pessoal

Ao Dirigente:

Magnífico Reitor Prof. Wilson Conciani

Com cópia para:

- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Locais auditados e siglas:

- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PRGP.

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, cumprindo as atribuições estabelecidas no Decreto nº. 3.591, de 06/09/2000 alterado pelo Decreto nº. 4.304 de 16/07/2002, vem, por meio deste, encaminhar o Relatório de Auditoria Interna nº 10 para apreciação e conhecimento do resultado da **Auditoria de Gestão de Pessoas – Admissão de Pessoal**, prevista no item 6.11 do PAINT/2018.

A finalidade deste relatório é cientificar a Reitoria e os gestores dos locais auditados acerca dos resultados observados em auditoria, a fim de verificar o atendimento dos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência dos atos e fatos praticados.

1. OBJETIVO

O objetivo geral da presente auditoria consistiu em verificar se os procedimentos pertinentes à Admissão de Pessoal estão em consonância com os normativos normas vigentes, de modo a evitar possíveis inconsistências diante da falta ou falhas de uso nos controles internos.

Os objetivos específicos desta auditoria consistiram em:

- a) Verificar a existência de manuais de rotinas/procedimentos, claramente determinados, que orientem os servidores da área na execução dos procedimentos no sentido de aferir a regularidade do processo de admissão de servidores;
- b) Assegurar a aderência das atividades às diretrizes, planos, normas e procedimentos da unidade/entidade relativas ao objeto referido;
- c) Verificar possíveis falhas procedimentais;
- d) Verificar se há o regular cadastro dos novos servidores que ingressam no IFB.

2. DA METODOLOGIA

A metodologia desse trabalho seguiu o planejamento estabelecido no Programa de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Auditoria, conforme os tópicos a seguir:

- I. *ANÁLISE PRELIMINAR DO OBJETO DE AUDITORIA ATRAVÉS DE:*
 - Verificação de competências e estrutura organizacional
 - Estudo da legislação pertinente;
 - Verificação da existência de relatórios/dossiês/notas técnicas referente aos controles internos;
 - Verificação da existência de recomendações de Audin, CGU e TCU.

- II. *COLETA DE DADOS ATRAVÉS DE:*
 - Escolha de 50 (cinquenta) pastas de servidores admitidos a partir de janeiro de 2018 até o início da presente auditoria, sendo que a seleção das pastas será de forma aleatória;
 - Envio de solicitação de auditoria;
 - Análise e estudo das pastas funcionais escolhidas;
 - Análise por meio de SIAFI/SIAPE;
 - Aplicação de listas de verificação (*check-lists*);

- III. *IDENTIFICAÇÃO DAS LIMITAÇÕES:*
 - Possível atraso nas respostas às Solicitações de Auditoria;

- IV. *ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO:*
 - Elaboração do relatório de auditoria de acordo com roteiro específico e dados analisados.

3. EMISSÃO DO RELATÓRIO

O relatório evidencia as principais constatações verificadas pela auditoria na análise dos documentos e questionamentos dos setores auditados.

4. EQUIPE DE AUDITORES INTERNOS

- Sarah Lopes Pinto (titular);
- Patrícia Maciel da Silva.

5. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 Execução dos Trabalhos

Da existência de recomendações da Auditoria Interna do IFB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

No início desta auditoria, foi verificado que não há recomendações pendentes de implementação relacionadas à admissão de pessoal. Dessa forma, não foi necessário solicitar informações às unidades examinadas.

Do Desenvolvimento dos Trabalhos de Auditoria

A presente auditoria tinha como prazo para planejamento, execução e finalização o período de 03 de setembro a 30 de novembro de 2018. Todavia, devido à alta sobrecarga de trabalho da auditoria, não foi possível finalizar os trabalhos no tempo planejado.

Inicialmente, foi emitida a S.A nº 120/2018/Audin/IFB à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PRGP que fazia os seguintes questionamentos/solicitações:

- Quem é o responsável direto pela área de admissão?
- Encaminhe lista contendo o quantitativo numerado de servidores que ingressaram no IFB por meio de concurso público a partir de janeiro de 2018 até o início desta auditoria.
- Encaminhe listagem contendo rol dos documentos padrões que os servidores efetivos precisam apresentar no ato da posse no IFB.
- A PRGP possui algum tipo controle interno administrativo formalizado referente a organização e registros dos atos de admissão, demissão/exoneração, concessão de aposentadoria e de pensão? Caso exista, enviar cópia do documento.
- A PRGP realiza de forma tempestiva os registros dos atos de admissão, demissão/exoneração, concessão de aposentadoria e de pensão no Sistema SISACnet do TCU?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

A S.A Nº 120/2018 foi atendida por meio do Memo Nº 294/PRGP/IFB. Anexo a este Memorando, a PRGP encaminhou a cópia da Portaria nº 1.868, de 28 de junho de 2018, que designava a servidora Maria Eduarda Pinheiro como Coordenadora de Provimento e Movimentação Pessoal, código FG – 02. Também, foram encaminhadas listas contendo os nomes dos servidores (docentes e técnicos) que ingressaram no IFB no período solicitado.

Além disso, a PRGP enviou a esta auditoria o *Check List* utilizado para a montagem da pasta funcional dos servidores.

Em relação ao controle interno administrativo formalizado referente a organização e registros dos atos de admissão, demissão/exoneração, concessão de aposentadoria e de pensão, a PRGP informou que:

“O controle é realizado observando a vasta legislação que rege os atos em questão, e consulta aos Manuais de Procedimentos desenvolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) para orientar os servidores da área de Gestão de Pessoas sobre os processos executados nestas unidades nos diversos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).”

A PRGP, também, informou que todos os atos de admissão, demissão/ exoneração, concessão de aposentadoria e de pensão são lançados no SISACnet.

Após o recebimento das listas solicitadas à PRGP, a AUDIN, com o intuito de garantir a impessoalidade e a imparcialidade da auditoria em questão, sorteou o quantitativo de 50 (cinquenta) pastas funcionais de servidores que ingressaram no IFB a partir de 2018, conforme estava previsto no PAINT/2018. Destaca-se que para a realização do sorteio em questão foi utilizado o sítio eletrônico www.sorteador.com.br na presença de uma testemunhas de outro setor do IFB.

Logo após, a equipe de auditoria solicitou à PRGP o encaminhamento das pastas funcionais sorteadas para análise. O resultado dessa análise será apresentado no tópico 5.2 deste relatório.

5.2 Das impropriedades encontradas

Fato 01 – Falta de tempestividade do cadastramento de atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac).

A equipe de auditoria verificou que as informações pertinentes ao ato de admissão dos servidores listados na Tabela A não foram cadastradas no SISAC e disponibilizadas para a CGU no prazo de 60 dias, contados da data do efetivo exercício, conforme preceitua art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

Da Atuação do Órgão de Pessoal

Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão, inclusive de contratados por tempo determinado ao amparo da Lei nº 8.745, de 9 dezembro de 1993, e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados: (NR)(Instrução Normativa – TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I – da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato; (NR)(Instrução Normativa – TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

II – da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal; (NR)(Instrução Normativa – TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

III – da data do apostilamento, no caso de alteração. (NR)(Instrução Normativa – TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

Tabela A

SIAPE dos Servidores que não foram cadastrados no SISAC tempestivamente								
3016075	1623461	1221916	3007791	3008886	1630888	1309841	3006658	3007638
1323834	3009571	1278264	3810380	1866670	3010772	1387616	1066865	1983100
3008509	3007019	1652501	1674469	3008488	1385991	1049736	3008217	3010083
1349333	3009537	3008015	3009213	2149917	1691234	1899024	1209056	
3008960	3007229	3011381	1407934	1029282	2528381	1302790	1862119	

DA SOLICITAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE EXAMINADA

Para evitar eventuais equívocos, a Auditoria Interna, por meio da S.A nº 145/2018-AUDIN/IFB, solicitou manifestação da área auditada acerca da inconsistência acima apresentada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A S.A nº 145/2018/Audin/IFB foi atendida por meio do Memorando 335/2018 – PRGP/RIFB/IFB. Nesse Memorando, a PRGP informou que:

2. Informamos que, em 31 de dezembro de 2017, o Instituto Federal de Brasília nomeou 226 (duzentos e vinte e seis) candidatos aprovados em concurso público, com isso, o arcabouço legal vigente descreve que após a nomeação o prazo para tomar posse é de 30 (trinta) dias, corridos, contados a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da União, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o 1º dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente. Após a posse, abre-se o prazo quinzenal (15 dias) para o empossado entrar em exercício. Assim, pode-se concluir que o prazo final para cadastramento de todos dos candidatos que tomaram posse e entraram em exercício findou-se em abril/2018. Contudo, é necessário fazer algumas considerações a respeito do assunto posto.

3. Considerando que a Coordenação de Provisão e Movimentação de Pessoal contava, à época, com, apenas, 3 (servidoras) e que a nomeação de 226 (duzentos e vinte e seis) candidatos é um procedimento que envolve alta complexidade, esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas concentrou, inicialmente, seus esforços nos procedimentos de ingresso desses candidatos na Instituição, envolvendo todos os seus colaboradores neste processo inicial.

4. Posteriormente, com o efetivo exercício dos interessados, a Diretoria de Administração Funcional, responsável pelo cadastramento de atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) iniciou suas atividades de cadastramento, porém, contava, à época, com, apenas, 2 (dois) servidores. Atentos aos prazos preceituados no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, esta Pró-Reitoria disponibilizou mais 1 (um) servidor para dar celeridade a esta demanda, Pedro Roger Marques Teixeira, contudo, o servidor em questão solicitou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

exoneração do cargo de assistente em administração (anexo), em 18/04/2018, e o código ocupado pelo mesmo não houve como ser provido, tendo em vista que não dispomos de fila de concurso público para assistente em administração (anexo). Com a saída de um servidor, a demanda foi dividida com a Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoas, os quais tiveram suas atribuições acrescidas, bem como demandaram tempo para se apropriarem de atividades até então desconhecidas.

5. Diante ao exposto, e observando o caso em questão, esta Pró-Reitoria buscou agir com eficiência em suas ações, e, s.m.j, acredita que o princípio da razoabilidade deve ser considerado, sendo necessária ponderação das regras e utilização do bom senso, precisando ser avaliado, o expressivo número de candidatos convocados, os diversos procedimentos a serem executados para ingresso dos candidatos, a exoneração ocorrida no período discriminado e os poucos dias que ultrapassaram a recomendação para cadastro no Sisac

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Inicialmente, é importante destacar que a Audin e a CGU já constataram e realizaram recomendações acerca da falta de tempestividade do cadastramento de atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac). Acerca desse fato, a Audin emitiu a seguinte recomendação no relatório nº 01 de 2014:

Recomendação (160)

A DRGP deve destacar servidor com a responsabilidade para realização de inserção de informações e efetivar os registros no Sistema SISACNet do TCU de forma tempestiva, nos termos do art.7º, inciso II, da IN TCU nº 55/2007).

Posteriormente, foi verificado que PRGP tinha sanado tais pendências, de forma que a referida recomendação tinha sido considerada como solucionada. No entanto, na presente auditoria, foi verificado, novamente, a mesma impropriedade.

Acerca desse fato, esta Auditoria Interna entende a dificuldade da área auditada em conseguir cadastrar tempestivamente os atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões, tendo em vista a rotatividade de servidores do setor e a escassez de força de trabalho. No entanto, acredita-se que, com o estabelecimento de rotinas ou ações permanentes para a inserção de informações no Sistema SISACNet do TCU, a PRGP reduzirá significativamente a vulnerabilidade encontrada pela equipe de auditoria.

Dessa forma, e visando mitigar a impropriedade acima destacada, esta auditoria orienta que a PRGP atribua a um servidor a responsabilidade de inserção de informações no SISAC, conforme preceituava a Recomendação nº 160.

Fato 02 – Ausência de documentos e/ou assinaturas nas pastas funcionais

Ausência de comprovante de residência na pasta funcional do servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

A equipe de auditoria não encontrou comprovante de residência na pasta funcional dos servidores de SIAPE nº 3007229, 3810380 e 1674469.

Ausência de assinatura na Declaração de Acumulação de Cargos

Na Declaração de Acumulação de Cargo não consta a assinatura do servidor de SIAPE nº 3010083.

DA SOLICITAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE EXAMINADA

Para evitar eventuais equívocos, a Auditoria Interna, por meio da S.A nº 145/2018-AUDIN/IFB, solicitou manifestação da área auditada acerca da inconsistência acima apresentadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A S.A nº 145/2018/Audín/IFB foi atendida por meio do Memorando 335/2018 – PRGP/RIFB/IFB. Em relação às inconsistências acima apresentadas, a PRGP informou que:

“Quanto a ausência dos comprovantes de residência na pasta funcional, informamos que esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas entrou em contato com os servidores (...) (3007229), (...) (3810380) e (...) (1674469) para solicitar os comprovantes devidos. Os servidores encaminharam a documentação (anexo) e a Coordenação de Movimentação e Provimento de Pessoal juntou os documentos nas pastas de cada servidor. ”

“Quanto à falta da declaração de acumulação de cargos, empregos, funções na pasta funcional do servidor (...), esta Pró-Reitoria entrou em contato com o servidor e o mesmo encaminhou a documentação faltante”.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Após a resposta da área auditada, essa equipe de auditoria verificou que a PRGP sanou as impropriedades acima apresentadas, não sendo, portanto, objeto de constatação e recomendação.

Fato 03 – Ausência de assinatura de Membro da Comissão da Avaliação Documental/ Ausência de documento que demonstra que a PRGP, Gabinete do Reitor e/ou PJ decidiram acerca da legalidade de admissão da documentação de servidor/ Divergência de Diploma previsto no Edital.

Divergência de Diploma previsto no Edital e Ausência de documento que demonstra decisão acerca da legalidade de admissão da documentação de servidor

Servidor de SIAPE Nº: 3016075

Para a investidura no cargo de Professor EBTT/área Biomédica, o Edital do Concurso Público previa como requisito o Diploma de curso superior em nível de graduação, devidamente registrado, de Bacharel em Engenharia Biomédica ou em Engenharia Clínica ou em Tecnólogo em Sistemas Biomédicos. No entanto, o candidato em questão apresentou os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Diploma de Técnico em Eletrônica, de Bacharel em Engenharia Eletricista e de Mestre em Engenharia Biomédica.

Com o intuito de verificar a admissibilidade desses documentos, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas solicitou parecer da comissão de avaliação de documentação. Em um primeiro momento, a comissão não recomendou o provimento do cargo, e encaminhou o parecer à PRGP, para que, junto ao Gabinete do Reitor e/ou PJ, pudessem tomar a devida decisão.

Após o recurso do candidato, a comissão retificou o entendimento e recomendou o provimento do cargo. No entanto, encaminhou o parecer com a retificação à PRGP, para que, junto ao Gabinete do Reitor e/ou PJ, pudessem tomar a decisão final. Também, foi ressaltado que não era atribuição da Comissão definir sobre a posse do candidato.

Acerca desse fato, a Audin não encontrou na pasta do referido servidor documento que informa que o houve decisão da PRGP, Gabinete do Reitor e/ou PJ acerca da legalidade da admissão dos documentos entregues pelo referido servidor.

Servidor de SIAPE nº 3007229

Para o cargo de Sociologia, o Edital do concurso previa como requisito para investidura no cargo o diploma de curso superior em nível de graduação, devidamente registrado, de Licenciatura em Sociologia. No entanto, o referido servidor apresentou o diploma de Ciências Sociais.

Servidor de SIAPE nº 3007791

Não foi encontrado na pasta do referido servidor documento que informa que o parecer da comissão de avaliação documental foi encaminhado à PRGP, Gabinete do Reitor e/ou PJ para decisão acerca da legalidade de admissão dos documentos entregues pelo servidor.

Ausência de assinatura de Membro da Comissão de Avaliação Documental

Verificou-se que não consta a assinatura de um dos membros da comissão no parecer da análise documental do servidor de SIAPE Nº 3007791, bem como, no recurso do servidor de SIAPE Nº 3016075.

DA SOLICITAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE EXAMINADA

Para evitar eventuais equívocos, a Auditoria Interna, por meio da S.A nº 145/2018-AUDIN/IFB, solicitou manifestação da área auditada acerca da inconsistência acima apresentadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A S.A nº 145/2018/Audin/IFB foi atendida por meio do Memorando 335/2018 – PRGP/RIFB/IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Em relação a ausência, na pasta funcional do servidor de SIAPE 3016075, de documento que informa que o parecer da comissão foi encaminhado à PRGP, Gabinete do Reitor e/ou PJ para decisão acerca da legalidade de admissão dos documentos entregues pelo referido servidor, a PRGP informou que:

*“O termo individual de posse em cargo efetivo (anexo) assinado pelo Wilson Conciani, Reitor desta Instituição, ocorreu no mesmo dia do recurso (anexo) apresentado pelo servidor (...) e aceito pela Comissão de Avaliação Documental. Assim, não houve tempo hábil para encaminhar despacho para o Reitor, **assim ao dar posse ao candidato, o dirigente máximo e competente deste Instituto corroborou todos os atos administrativos efetuados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, bem como apoiou o entendimento da Comissão de Avaliação.**”*

Já em relação ao servidor de SIAPE n°, foi informado que:

*“O profissional formado em Ciências Sociais possui habilitação para trabalhar em diversos segmentos envolvendo questões da sociedade. O curso de Ciências Sociais busca o conhecimento sobre o que diz respeito a formação, estrutura, organização, desenvolvimento e funcionamento dos mais variados tipos de sociedade. **Algumas instituições podem ofertar esta graduação com outras nomenclaturas.** Dentre elas: Sociologia, Antropologia e Ciência Política, que são, na verdade, habilitações do curso de Ciências Sociais. Assim, s.m.j, não há que se falar que o então candidato não tinha habilitação para exercer o cargo. Sendo apresentado, ainda, diploma de Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais”.*

Quanto à ausência de assinatura de um dos membros da comissão no parecer do servidor de SIAPE N° 3016075, a PRGP realizou a seguinte manifestação:

“O servidor de Siape n° 1800144, membro da Comissão de Avaliação documental não assinou o documento, pois não estava presente. Contudo, vale destacar que a Comissão não toma a decisão sobre a posse do candidato, apenas, realiza a análise da documentação apresentada pelo candidato confrontando com o instrumento convocatório e legislação vigente. ”

No que se concerne aos achados de auditoria referentes ao servidor de SIAPE N° 3007791, a PRGP informou que:

“Ao dar posse ao candidato, o dirigente máximo e competente deste Instituto corroborou todos os atos administrativos efetuados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, bem como apoiou o entendimento da Comissão de Avaliação. Informamos, ainda, que os membros da comissão podem ter opiniões divergentes, porém a comissão não toma a decisão sobre a posse do candidato, apenas, realiza a análise da documentação apresentada pelo candidato confrontando com o instrumento convocatório e legislação vigente”.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Divergência de Diploma previsto no Edital/ Ausência de documento que demonstra que a PRGP, Gabinete do Reitor e/ou PJ decidiram acerca da legalidade de admissão da documentação de servidor.

Servidor de SIAPE Nº: 3016075

Inicialmente, é importante ressaltar que a auditoria interna deve abster-se de proferir qualquer juízo técnico de conhecimento alheio às suas funções. Dessa forma, não cabe a esta auditoria emitir opinião acerca da legalidade de admissão da documentação dos servidores.

No caso em tela, a PRGP seguiu o entendimento do parecer do recurso do candidato em questão, e aceitou os diplomas/certificados entregues para a posse do servidor. No entanto, a própria comissão alegou que não é sua atribuição definir sobre a posse de um candidato, e encaminhou à PRGP, para que, junto ao Gabinete do Reitor e/ou Procuradoria Jurídica tomassem a decisão.

Ressalta-se que a Audin não encontrou documento que demonstra que houve a decisão da PRGP, Gabinete do Reitor e/ou PJ acerca da legalidade da admissão dos documentos entregues pelo referido servidor.

Acerca desse fato, a PRGP informou que não houve tempo hábil para encaminhar despacho ao Reitor para decisão. No entanto, ao dar posse ao candidato, o Dirigente Máximo desta Instituição corroborou com todos os atos administrativos efetuados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, bem como, apoiou o entendimento da Comissão de Avaliação.

A esse respeito, esta equipe de auditoria entende que a PRGP deve encaminhar, formalmente e tempestivamente, às áreas competentes, para parecer, os casos controversos que necessitem de esclarecimento, bem como, de decisão acerca da legalidade. Dessa forma, e visando preservar os princípios da transparência, vinculação ao edital e segurança jurídica, essa Audin orienta à PRGP que anexe nas pastas funcionais desses servidores o parecer com a decisão final da área competente acerca da legalidade da admissão da documentação.

Por fim, é de bom alvitre que nos futuros editais constem explicitamente todos os diplomas/certificados que serão aceitos para provimento no cargo público. Tal fato visa dar ampla transparência do certame e zelar pelos Princípios da Isonomia e da Impessoalidade.

Servidor de SIAPE nº 3007229

A PRGP esclareceu que algumas instituições podem ofertar a graduação com outras nomenclaturas. Dentre elas: Sociologia, Antropologia e Ciência Política, que são, na verdade, habilitações do curso de Ciências Sociais. Dessa forma, o diploma entregue pelo candidato não é divergente do diploma previsto no edital.

Servidor de SIAPE nº 3007791

A PRGP informou, ao dar posse ao candidato, o Dirigente Máximo desta Instituição corroborou com todos os atos administrativos efetuados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, bem como, apoiou o entendimento da Comissão de Avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

A esse respeito, esta equipe de auditoria entende que a PRGP deve encaminhar, formalmente e tempestivamente, às áreas competentes para parecer os casos controversos que necessitem de esclarecimento, bem como, de decisão acerca da legalidade. Dessa forma, e visando preservar os princípios da transparência, vinculação ao edital e segurança jurídica, essa Audin orienta à PRGP que anexe nas pastas funcionais desses servidores o parecer com a decisão final da área competente acerca da legalidade da admissão da documentação.

Ausência de assinatura de Membro da Comissão de Avaliação Documental

Quanto a esse fato, essa auditoria corrobora como o entendimento da PRGP de que os membros da comissão podem ter opiniões divergentes, porém a comissão não toma a decisão sobre a posse do candidato, apenas, realiza a análise da documentação apresentada pelo candidato confrontando com o instrumento convocatório e legislação vigente. Nesse sentido, essa Audin ratifica o entendimento de que é necessário o parecer final da área competente acerca da legalidade da admissão da documentação dos servidores que apresentarem documentos que necessitem ser analisados.

Quanto aos demais procedimentos e documentos referentes à admissão de pessoal no IFB, esta AUDIN não encontrou impropriedades nas pastas funcionais analisadas.

5.3 Das Constatações e Recomendações

Neste trabalho, apesar das impropriedades encontradas, não foram encontradas inconsistências que resultem em constatações e recomendações.

6. VALORES

Não foram avaliados valores na presente auditoria, mas procedimentos previstos em normativos.

7. CONCLUSÃO

Na presente auditoria não foram detectadas inconsistências que resultem em constatações e recomendações. No entanto, esta equipe de auditoria sugere que a PRGP observe as orientações contidas neste relatório.

Ressalta-se que as orientações feitas pela equipe de auditoria visam o aprimoramento dos procedimentos de controle relacionado à admissão de pessoal, buscando alcançar suas finalidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

precípuas, bem como a aplicação dos normativos legais pertinentes.

Por fim, esta Auditoria Interna agradece a atenção dos gestores envolvidos que responderam prontamente as demandas solicitadas contribuindo com a eficiência dos trabalhos desenvolvidos.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Sarah Lopes Pinto
Auditora Interna/IFB

Patrícia Maciel da Silva
Auditora Interna/IFB

De acordo com o presente Relatório de Auditoria.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFB para ciência, conhecimento e demais providências.

Carla Regina Klein

Auditora-Chefe

Ciente do Reitor/Presidente do Conselho Superior em .../.../2018

carimbo/assinatura